



PRIMEIRO TERMO ADITIVO À COVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
1998/1999

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, FRENTISTAS, ESCRITÓRIO E ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, LÍQUIDAS, GASOSA, COMBUSTÍVEIS, SECA, FRACIONADA, À GRANEL E EM GERAL NO ESTADO DO PARANÁ – SINTRACARP e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, ajustam termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 28.04.98, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Os signatários do presente instrumento comprometem-se a instalar, até o dia 01.12.98, a Câmara de Conciliação, visando a dirimir as controvérsias entre empregado e empregador, mediante conciliação.

SEGUNDA - CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Em qualquer hipótese, os empregados representados pelo sindicato profissional, signatário da presente, antes do ajuizamento de reclamação trabalhista, procurarão solver amigavelmente as eventuais questões controversas, sejam a que título for, que o obreiro alega ser de direito.

TERCEIRA – NEGATIVA DE CONCILIAÇÃO

O trabalhador só poderá ingressar no Judiciário, para pleitear os seus direitos, desde que a conciliação resulte infrutífera, devidamente comprovada através de documento hábil.

QUARTA – ASSESSORIA

Cada parte será assistida por seu sindicato no ato da conciliação, podendo serem acompanhadas por advogados de sua livre escolha.

A handwritten signature is located in the bottom left corner of the page.



QUINTA – FUNCIONAMENTO

Cada sindicato signatário da presente, indicará três membros para compor a Câmara de Conciliação, que funcionará na sede do sindicato profissional, na Praça Ozório, 368, 8º andar, Centro, Curitiba-PR, sempre que for convocada para solucionar controvérsias entre empregado e empregador, visando prevenir demanda trabalhista, onde será lavrada ata circunstanciada do acordo ou da negativa deste.

PARÁGRAFO ÚNICO –

Os representantes serão indicados por simples ato dos respectivos presidentes de cada entidade, podendo serem substituídos a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do interessado.

SEXTA

Pôr estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, 10 de novembro de 1998

SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTS DE CAMINHÕES, CONFERENTES, FRENTISTAS, ESCRITÓRIO E ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, LÍQUIDAS, GASOSA, COMBUSTÍVEIS, SECA, FRACIONADA, À GRANEL E EM GERAL NO ESTADO DO PARANÁ – SINTRACARP

Presidente: 

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR
SINDICATO PROFISSIONAL

Presidente: 

MINISTÉRIO DO TRABALHO

46212.022260/98-47
Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T.,
o presente Instrumento Coletivo de Trabalho
foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado
o mérito.

Curitiba, *20* de *Novembro* de 1998

VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo
Matrícula 1103766

